



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 152/2025

PROJETO DE LEI Nº 172/2025

(PL de autoria dos vereadores Túlio José Tomass do Couto, Luiz Alberto Pereira e Wilson José dos Santos)

Dispõe sobre a reserva de assentos em eventos públicos municipais para pessoas surdas, surdocegas ou com deficiência auditiva.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 8 de dezembro de 2025 do corrente, **RESOLVE**:

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória a reserva de assentos nas fileiras iniciais de eventos culturais, artísticos, educacionais, solenes ou quaisquer outras apresentações promovidas em espaços públicos municipais, inclusive no âmbito do Poder Legislativo, destinados a pessoas surdas, surdocegas ou com deficiência auditiva.

§ 1º Os assentos reservados deverão garantir ampla visibilidade do intérprete de Língua Brasileira de Sinais-Libras, do guia-intérprete ou de outro meio de acessibilidade à comunicação disponibilizado pela organização do evento.

§ 2º A quantidade de assentos reservados será proporcional à capacidade do local, nunca inferior a 2% (dois por cento) do total de assentos disponíveis, com o mínimo de 2 (dois) lugares, sempre posicionados em local estratégico que permita visão clara do palco e do profissional de acessibilidade.

Art. 2º Fica vedada a permanência de pessoas, equipamentos, objetos ou profissionais de mídia que impeçam ou atrapalhem a visibilidade das pessoas surdas, surdocegas ou com deficiência auditiva em relação ao intérprete de Libras, ao guia-intérprete ou demais recursos de acessibilidade visual.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 9 de dezembro de 2025, 196º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário

